DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 21/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1634/2022
PROTOCOLO	: 2153319
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Tratam os autos de denúncia sobre suposta irregularidade no processo licitatório Processo Administrativo licitatório Nº . 57/008.695/2021, decorrente do Edital nº 104/2021 - DLO/AGESUL.

Foi deferida liminar DLM - G.RC - 9/2022 (p. 1248) para garantir à empresa denunciada a participação de todas as etapas subsequentes, ou em caso de impossibilidade, a suspensão do Processo Administrativo licitatório Nº 57/008.695/2021, decorrente do Edital nº 104/2021 - DLO/AGESUL.

Ocorre que a denunciada, em homenagem ao princípio da boa-fé e do interesse público, informou que *"[...] ao obter a ata de abertura das propostas, a empresa ora Denunciante acabou por constatar que as propostas apresentadas por uma de suas concorrentes ofertava menor preço do que a sua própria proposta, sendo irrelevante e inócua a abertura de seu envelope."* (p. 1258).

Argumentou ainda a denunciante que *"[...]a presente Denúncia perdeu seu objeto, já que a apontada ilegalidade na habilitação, ainda que reconhecida, não será capaz de alterar o resultado da Licitação."*

Ao final requereu *"[...]seja reconhecida a perda de objeto da presente Denúncia, homologando a desistência que ora se formula e determinando o arquivamento do feito com a imediata revogação da liminar concedida."*

Entende-se que assiste razão em parte à denunciante, visto que a liminar deferida perdeu justa causa pela superveniência do fato informado na petição p. 1258/1259, sendo imperioso a revogação da liminar anteriormente concedida, entretanto, mantendo a presente denúncia apensada ao controle prévio a ser submetido à manifestação da unidade técnica.

Diante do exposto, **REVOGO** a liminar DLM - G.RC - 9/2022 (p. 1248).

Após cumpridas as formalidades necessárias, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia, e Meio Ambiente para manifestação que entender oportuna.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2022.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

NRI